



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 152/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, os Auditores Dr. Alberto F. Camargo, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Luciano de A. Caldas e Dr. Daniel C. Voto, Procurador Dr. Vinicius C. Soares, reuniu-se às 17h:30min do dia 24 de abril de 2012, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior
- 2) Por sugestão da Presidência que seja encaminhado aos árbitros, comunicado no sentido de observarem se o regulamento foi cumprido em especial no que pertine a assinatura do médico, tendo em vista o quantitativo de processos disciplinares neste aspecto.

3) Processo: nº 251/2012

Denunciado: José Felix da Silva Filho (atleta Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Juniores

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4)Processo: nº 252/2012

Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Quissamã FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Juniores

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. São Cristovão FR)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 253/2012

Denunciado: Flavio José de Oliveira Lima (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Juventus F. C. x A. A. Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac (Adv. Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Luciano de A. Caldas

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, sendo a mesma convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Luciano Caldas que aplicava a suspensão de 1(uma) partida e Dra. Renata que aplicava a suspensão de 01(uma) partida, sendo a mesma convertida em advertência e desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 254/2012

Denunciado: Juventus FC Ltda (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Juventus FC Ltda

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 28/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac (adv. Juventus FC Ltda)

Auditor Relator: Dr. Daniel Voto

Resultado: Apresentado pela defesa declaração do médico da partida. No mérito por maioria de votos, advertido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III § 1º do CBJD. Votos vencidos do Dr. Daniel Voto e Dr. Luciano Caldas que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III § 1º CBJD.

7)Processo: nº 255/2012

Denunciado: Robson de Souza Conceição (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Profissional

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8)Processo nº 256/2012

Denunciado: Flavio José de Oliveira Lima (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Denunciado: José Luiz de Souza Rodrigues (atleta do Juventus FC)

Tipificação: art. 250 § 2º I do CBJD

Jogo: Juventus FC x Imperial FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Profissional

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac (adv. Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo, que não foi apresentada por motivo de defeito na mídia do TJD. Por sua vez o advogado indagado sobre o adiamento disse manter sua defesa. A Procuradoria pediu o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

adiamento do processo para fins de reenquadramento pela tipificação da denúncia.

Por outro lado pugnou o advogado também pelo adiamento tendo em vista a prejudicialidade de sua defesa face à impossibilidade de apresentação da prova de vídeo.

Processo retirado de pauta voltará na próxima assentada.

9)Processo: nº 257/2012

Denunciado: Wallace Rafael da Silva Costa (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Juniores

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Luciano de A. Caldas

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento e substalecimento do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 258 do CBJD.

10)Processo: nº 258/2012

Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- Profissional

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (adv. Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Daniel Voto

Testemunha da Defesa (Claudio da Silva Pessoa, médico da partida, portador da carteira de identidade 52-57760-8 expedida pelo CRM/RJ).

Perguntas da Presidência:

“Declarou o depoente que estava presente no dia do jogo e que compareceu em cima da hora do inicio da partida, acrescenta que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

costume e que a assinatura do médico seja colhida antes do inicio da partida, por sua vez em virtude de seu atraso a assinatura ficou para ser colhida *a posteriori* o que ensejou o esquecimento.”

Perguntas do Relator Luciano Caldas:

“Indagado sobre o local da partida informou que foi em Xerém, que reside em Jacarepaguá e no dia do jogo estava em Olaria.”

Perguntas Defesa:

“A defesa indagou se o médico ora depoente teria procedido algum atendimento médico no curso da partida, o depoente respondeu que sim, tendo inclusive havido uma importante lesão em um jogador que resultou em um traumatismo craniano.”

Resultado: No mérito por maioria de votos, advertido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III § 1º do CBJD. Voto vencido do Relator Daniel Voto que aplicava a multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

11)Processo: nº 259/2012

Denunciado: Delano Souza de Andrade (atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AC Apollo x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

12)Processo: nº 260/2012

Denunciado: Daniel Felipe da Silva Resende (atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 04/04/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) O procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:36 min.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2012.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta